



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4178, DE 10 DE JANEIRO DE 2003.

**EMENTA:** *Concede e renova Bolsas de Estudo de Ensino Fundamental na forma que estabelece e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais,*

**DECRETA :**

*Art. 1.º - Ficam concedidas e renovadas as Bolsas de Estudo do Ensino Fundamental a partir de classes de alfabetização a alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, obedecidos os seguintes critérios:*

*I – o aluno interessado deverá ter efetuado a pré-matrícula nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, tendo sido considerado excedente;*

*II – não será contemplado o aluno que estiver matriculado em qualquer Unidade Escolar, seja ela de caráter particular, estadual ou municipal; e*

*III – será considerada a situação econômico-financeira dos pais ou responsáveis, sendo contempladas as crianças comprovadamente carentes.*

*Art. 2.º - Terão direito a Bolsas de Estudo, crianças com a idade mínima de 6 (seis) anos, e máxima de 14 (quatorze) anos completos até a data da concessão da Bolsa.*

*Art. 3.º - Fica vedada a transferência de Bolsas de Estudo, excluindo-se os seguintes casos:*

*I – concluintes de 4.ª Série de estabelecimentos conveniados que só funcionem com o 1.º Segmento do Ensino Fundamental;*

*II – candidatos a determinada série que o estabelecimento conveniado não ofereça; e*

*III – rescisão de Convênio.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 4.º - Perderá o direito à Bolsa de Estudo, o aluno que apresentar rendimento insuficiente na mesma série por 2 (dois) anos consecutivos, devendo ser avaliadas e consideradas as situações individuais, em seus aspectos físico-psico-sociais.*

*Art. 5.º - Fica estabelecido que encaminhamentos referidos no Art. 1.º deste Decreto, só serão admitidos até o dia 30 de março de 2003.*

*Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, os responsáveis pelos Estabelecimentos de Ensino interessados em Convênios de Bolsas de Estudo com a PMDC deverão assinar, junto à Procuradoria Geral do Município, o Termo respectivo, que vigorará para o ano letivo de 2003.*

*Art. 6.º - A Procuradoria Geral do Município deverá providenciar todas as demais medidas administrativas, com vistas à plena execução deste Decreto.*

*Art. 7.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.*

*Art. 8.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 4.023, de 16 de março de 2002.*

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 10 de janeiro de 2003.*

  
JOSE CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO  
Prefeito Municipal